



UNDP/ADM/91/83P
25 de Novembro de 1991

Para: Todos os Funcionários do PNUD/UNFPA

De: William H. Draper III
Administrador

Assunto: Política de Pessoal do PNUD Quanto a Epidemia de HIV e da AIDS/SIDA

A Declaração de Objetivos do PNUD nos lembra que o PNUD é gente ajudando gente. Nossos funcionários, homens e mulheres, nacionais e internacionais, são o nosso maior recurso em nossa busca pelo desenvolvimento humano. Isto é algo em que eu acredito fielmente e, por isto, a minha preocupação aumenta quanto ao impacto desfavorável que a epidemia de HIV e a propagação de AIDS/SIDA terá nos nossos funcionários e em suas famílias.

Atualmente, em uma escala global, 1 em cada 250 adultos estão infectados com o vírus HIV, o vírus que causa a AIDS/SIDA. Em um número crescente dos nossos escritórios, tanto no Campo quanto na Sede, existem funcionários infectados e membros doentes em suas famílias. Alguns funcionários já morreram. Outros escritórios certamente serão afetados.

Esta epidemia não só afetará pessoas dentro de nossa Organização ou suas famílias. Ela também afetará o nosso trabalho. O crescimento da capacidade nacional para o desenvolvimento humano também será ameaçado pela propagação do HIV. Isto foi reconhecido pela recente sessão do Conselho Governamental durante a adoção de uma política base quanto a reação do PNUD ao HIV/AIDS/SIDA. Isto sumariza uma coerente aproximação ao trabalho do próprio PNUD tanto ao HIV e o Desenvolvimento quanto ao papel do PNUD dentro do sistema das Nações Unidas em resposta a epidemia. Isto compromete o PNUD a instituir uma estratégia quanto ao HIV/AIDS/SIDA pessoal, encorajadora, e não discriminatória, junto a educação Extensiva e programas de treinamento.

/....

As implicações pessoais da epidemia de HIV são complexas e difíceis. Por isso, nós precisamos urgentemente de implementar políticas de pessoal e práticas que nos possibilitará enfrentar melhor esta epidemia e a continuar a trabalhar de uma maneira encorajadora e produtiva.

Em Abril de 1991, líderes executivos de todas as organizações dentro do sistema das Nações Unidas aprovaram, através do Comitê Administrativo para a Coordenação (ACC), uma Política de Pessoal quanto o HIV/AIDS/SIDA para todo o sistema da ONU. Esta política é uma novidade por que é a primeira vez que todos os líderes executivos concordam na necessidade de uma revisão da política de pessoal para responder a uma crise de saúde mundial. Eu suporto totalmente esta política e já estamos começando a sua implementação imediata dentro do PNUD.

Uma cópia desta Política está anexada. Todas as organizações dentro do sistema das Nações Unidas estão sujeitas a esta política. O PNUD está cometido a trabalhar com outras agencias da ONU para aumentar o concientização junto a toda a família da ONU, como também para ajudar a coordenar uma tentativa de trabalho para a implementação da Política de Pessoal da ONU quanto ao HIV/AIDS/SIDA. Eu pedi a Divisão de Pessoal para proceder a implementação desta política dentro do PNUD. Denis Halliday entrará em contacto com o teu escritório dentro de poucos dias com mais informação e com planos para treino e educação nesta area.

Cada funcionário tem a responsabilidade de aprender sobre a epidemia de HIV e de estar atento a Política de pessoal quanto a este assunto. A reação recebida dos escritórios no campo e na sede será altamente importante para a implementação de nossa política e a compreensão de necessidades específicas para a educação. Nossa estratégia de implementação tentará nos certificar de que pessoas infectadas continuarão a ser uma parte integral de nossa comunidade, capazes de participar e contribuir produtivamente com o nosso trabalho enquanto quizerem ou enquanto puderem. Nós pretendemos criar um ambiente encorajador para funcionários do PNUD e suas famílias, comprometidos a prever futuras infecções ou reinfecções e comprometidos a ajudar aos afetados pela epidemia.

Nos estamos gravemente afetados por esta epidemia e ainda, ao mesmo tempo, a epidemia nos mostrou a força do espirito humano e o valor da compaixão e preocupação. Estes valores devem ser expressos em nosso trabalho, junto a todos os nossos funcionários.

**Políticas de pessoal das
Nações Unidas
em relação ao HIV e à AIDS**

Políticas de pessoal das Nações Unidas em relação ao HIV e à AIDS

A. Informação, educação e outras medidas preventivas.

- i) Deverá ser proporcionada informação suficiente e atualizada aos funcionários das Nações Unidas e suas famílias, a fim de habilitá-los a proteger-se da infecção por HIV e enfrentar a presença da AIDS.

Para tanto, exorta-se todos os órgãos das Nações Unidas a desenvolver e implementar uma ativa estratégia de educação do pessoal em matéria de HIV e AIDS, com a utilização, *inter alia*, do manual de AIDS para funcionários da ONU e suas famílias, produzido pela OMS, e mediante a identificação de campo de fontes locais experientes em aconselhamento, para proporcionar seguimento em caráter confidencial. Os profissionais do Serviço Médico da ONU participariam plenamente desses programas de educação do pessoal. Nesse sentido, dever-se-ia dotá-los da formação profissional adicional que fosse necessária, e colocar à sua disposição, em todos lugares em que estejam lotados, todo o material informativo pertinente ao HIV e à AIDS, fornecido e atualizado pela OMS.

- ii) Todos os funcionários das Nações Unidas e seus familiares deveriam saber onde encontrar sangue não contaminado.

Para cumprir essa tarefa, a Iniciativa Mundial da OMS em Prol da Segurança dos Estoques de Sangue, em cooperação com o Serviço Médico das Nações Unidas, prepararia e atualizaria periodicamente uma lista de centros de transfusão de sangue confiáveis e operacionais, para distribuição na sede, nos escritórios regionais e nos postos de serviço das Nações Unidas. O Serviço Médico também se empenharia no sentido de assegurar que o recurso à transfusão de sangue só ocorresse em casos absolutamente necessários.

- iii) Os Coordenadores Residentes das Nações Unidas devem cumprir sua responsabilidade de adotar medidas tendentes a reduzir a freqüência dos acidentes com veículos automotores, não só em razão das altas taxas de mortalidade e morbidade que lhes são correlatas, como também por oferecerem risco particular de infecção por HIV em localidades que carecem de suprimento de sangue não contaminado.

Portanto, insta-se os Coordenadores Residentes das Nações Unidas a considerar as seguintes medidas de reforço ou adoção geral, se ainda não aplicadas, e a divulgá-las entre todo o pessoal dos postos de serviço, juntamente com instruções sobre o uso do transporte público:

- instalação e uso obrigatório de cintos de segurança em todos os veículos das Nações Unidas;
- treinamento adequado em uso de veículos de quatro rodas fora de estradas;
- proibição do uso pessoal de veículos quando existir motorista oficial disponível;
- uso de capacetes compulsório para todos os motociclistas;
- proibição do uso indevido de substâncias por motoristas;
- organização de sessões de capacitação em primeiros socorros; e
- equipamento dos veículos das Nações Unidas com estojs de primeiros socorros que contêm soluções macromoleculares (diluentes de plasma).

- iv) Todos os membros do pessoal das Nações Unidas e seus familiares deveriam ter acesso a seringas e agulhas descartáveis.

O Serviço Médico das Nações Unidas proporcionaria seringas e agulhas descartáveis ao pessoal que viaje em missão a áreas em que não exista garantia de adequada esterilização desses materiais. A presença desses materiais seria justificada por uma declaração em anexo, redigida em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas, explicativa das razões para o seu porte. Os Escritórios Regionais e outros postos de serviço manteriam um estoque de material descartável de injeção, para uso do pessoal das Nações Unidas e seus familiares. Haveria disponibilidade desse material nos dispensários das Nações Unidas, onde existam, ou no Escritório da OMS no país.

- v) Todos os funcionários das Nações Unidas e seus familiares deveriam ter acesso a preventivos (*condoms*).

Nos postos de serviço em que o suprimento de preventivos de alta qualidade pelo setor privado não seja confiável e constante, estes deveriam ser fornecidos pelo FNUPA, a OMS ou ambos. O acesso deve ser gratuito, fácil e discreto.

B. Exames voluntários, aconselhamento e confidencialidade.

Todos os funcionários das Nações Unidas e seus familiares deveriam poder submeter-se a exames voluntários, com pré e pós-aconselhamento e confidencialidade garantida.

Funcionários das Nações Unidas e seus familiares disporiam, em nível local, de instalações adequadas e confidenciais para exames voluntários e de confirmação e para aconselhamento e, nesse sentido, os órgãos das Nações Unidas trabalhariam em estreita colaboração com o Serviço Médico das Nações Unidas e com a OMS. Os órgãos das Nações Unidas deveriam preparar procedimentos específicos de manutenção da confidencialidade quanto a resultados positivos e negativos de um exame de HIV, que se estenderia à própria realização ou não de um exame desse tipo. Somente a pessoa que se submete a esse exame tem o direito de informar a respeito da sua situação relativamente ao HIV.

C. Condições de nomeação e serviço

Pré-contratação e perspectivas de emprego

- i) O único critério médico de contratação é a aptidão para o serviço.
- ii) A infecção por HIV, por si só, não constitui inaptidão para o serviço.
- iii) Os candidatos a emprego não serão submetidos a triagem de HIV.
- iv) Na classificação médica do candidato, a AIDS será encarada como qualquer outra condição médica.
- v) Se houver suspeita clínica de AIDS, o candidato poderá ser solicitado a submeter-se, com pleno e específico consentimento, a um exame de HIV.
- vi) Nenhum aspecto do exame de pré-contratação será considerado como motivo que obrigue qualquer candidato a declarar sua situação relativamente ao HIV.
- vii) Em relação a uma posição a ser exercida em país que requiera exame de HIV para residentes, essa exigência figurará no respectivo aviso de vaga.

Continuidade do emprego

- i) A infecção por HIV ou AIDS não deveria ser considerada, por si só, como causa para a terminação do emprego.

Se uma doença relacionada com o HIV afetar a aptidão para o trabalho, dever-se-ia estabelecer um razoável sistema alternativo de condições de trabalho.

- ii) Os funcionários das Nações Unidas pacientes de AIDS deveriam gozar da mesma proteção sanitária e social estendida a outros funcionários pacientes de doenças graves.

a) Não se deveria exigir a triagem de HIV e AIDS, quer direta (exame de HIV), indireta (avaliação de comportamentos de risco) ou mediante a formulação de perguntas sobre exames já realizados.

b) Cumpre manter a confidencialidade de toda a informação médica, inclusive sobre situações relativas ao HIV e à AIDS.

c) O empregado não deveria estar obrigado a informar o empregador a respeito de sua situação relativa ao HIV e à AIDS.

d) No lugar de trabalho, cumpre proteger as pessoas afetadas ou supostamente afetadas pelo HIV e pela AIDS, do estigma e da discriminação de colegas, sindicatos empregadores ou clientes.

e) Os empregados infectados por HIV ou pacientes de AIDS não deveriam sofrer discriminações, inclusive de acesso aos benefícios dos programas gerais de seguro social e sua utilização, e a planos ocupacionais correlatos.

As implicações administrativas, pessoais e financeiras desses princípios relativos às condições de contratação e serviço deveriam ser acompanhadas e periodicamente revisadas.

D. Programas de seguro de saúde.

i) Todos os funcionários das Nações Unidas, independentemente de sua situação relativa ao HIV e à AIDS, deveriam ter acesso à cobertura do seguro de saúde.

Não deveriam existir exames de HIV antes do início ou após a cessação do emprego.

ii) Os prêmios dos seguros de saúde dos funcionários das Nações Unidas não deveriam ser afetados por sua situação em relação ao HIV e à AIDS.

Em nenhum plano de seguro de saúde seria permitido exigir exame de infecção por HIV.